



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 023 de 29/10/2024, do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Executivo a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, recursos correspondentes à Revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP, e dá outras providências**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de Novembro de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, a revisão da Tabela SUS, tendo como referência a Tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela, ou, na sua ausência, o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS, em decorrência da ação judicial nº. 10852044320224013400 movida pela Associação Beneficente de Tabapuã em face da União Federal.

Parágrafo Único – O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da União, de acordo com os valores presentes nas ordens bancárias realizadas em favor da Instituição.

Art. 2º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo – Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0013.2047 Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde – Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Ficha 381.

Parágrafo primeiro – O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto à União.

Parágrafo segundo – O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse Federal.

AM
L 302



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de novembro de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice-Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria